



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA ANÁLISE DE VETOS (PORTARIA Nº 022 DE 07 DE FEVREIRO DE 2023)

REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às quatorze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão Especial para análise de veto instituída pela Portaria nº 022 de 08 de fevereiro de 2023, sob a presidência do Vereador Florisvaldo José de Souza. Foram convocados para participar da reunião os Vereadores Roberto Margari de Souza – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores Roberto Margari de Souza -Relator, José Roberto dos Santos - Membro e Florisvaldo José de Souza-Presidente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. ORDEM DO DIA: O Presidente Florisvaldo José de Souza deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os vetos apostos às seguintes proposições de lei: 1) EMENDA Nº 03 da Proposição de Lei nº 345/2022 (Projeto de Lei nº 553/2022), de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que dispõe sobre a inclusão e do programa moradia digna no projeto da Lei Orçamentária Anual - 2023. 2) Proposição de Lei Complementar nº 028/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 036/2022), de autoria dos Vereadores Odirlei José de Magalhães e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que altera o artigo 97 da Lei nº 1.210, de 05 de dezembro de 1972, que institui o Código de Postura do Município de Patrocínio e dá outras providências.3) Proposição de Lei nº 337/2022 (Projeto de Lei nº 479/2022), de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à implantação de hortas comunitárias e familiares no âmbito do município de Patrocínio. 4) Proposição de Lei nº 357/2022 (Projeto de Lei nº 572/2022), de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o programa "Óculos Falantes" para os deficientes visuais na biblioteca municipal e nas bibliotecas da rede pública de educação, no âmbito do município de Patrocínio/MG. 5) Proposição de Lei nº 352/2022 (Projeto de Lei nº 573/2022), de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos doadores voluntários de sangue, no âmbito do município de Patrocínio/MG. 6) Proposição de Lei nº 349/2022 (Projeto de Lei nº 556/2022), de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial deautorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas no âmbito do município de Patrocínio/MG. 7) Proposição de Lei nº 342/2022 (Projeto de Lei nº 539/2022), de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, que institui o "Projeto Ruas do Lazer Mais Esportes" no município de Patrocínio/MG. 8) Proposição de Lei nº 343/2022 (Projeto de Lei nº 550/2022), de autoria do Vereador Odirlei José de Magallhães, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício com estampido no município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão das razões dos vetos.1) EMENDA Nº 03 da Proposição de Lei nº 345/2022 (Projeto de Lei nº 553/2022), de autoria do Prefeito Municipal. Deiró Moreira Marra, que dispõe sobre a inclusão e do programa moradia digna no projeto da Lei Orçamentária Anual – 2023. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu



voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Florisvaldo e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. 2) Proposição de Lei Complementar nº 028/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 036/2022), de autoria dos Vereadores Odirlei José de Magalhães e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que altera o artigo 97 da Lei nº 1.210, de 05 de dezembro de 1972, que institui o Código de Postura do Município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Florisvaldo e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. 3) Proposição de Lei nº 337/2022 (Projeto de Lei nº 479/2022), de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à implantação de hortas comunitárias e familiares no âmbito do município de Patrocínio. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Florisvaldo e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. 4) Proposição de Lei nº 357/2022 (Projeto de Lei nº 572/2022), de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o programa "Óculos Falantes" para os deficientes visuais na biblioteca municipal e nas bibliotecas da rede pública de educação, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Florisvaldo e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. 5) Proposição de Lei nº 352/2022 (Projeto de Lei nº 573/2022), de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos doadores voluntários de sangue, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Florisvaldo e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. 6) Proposição de Lei nº 349/2022 (Projeto de Lei nº 556/2022), de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Florisvaldo e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator. na íntegra, conforme anexo único. 7) Proposição de Lei nº 342/2022 (Projeto de Lei nº 539/2022), de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, que institui o "Projeto Ruas do Lazer Mais Esportes" no município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Florisvaldo e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. 8) Proposição de Lei nº 343/2022 (Projeto de Lei nº 550/2022), de autoria do Vereador Odirlei José de Magallhães, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício com estampido no município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Florisvaldo e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o proferido pelo Relator, íntegra, conforme anexo na ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Florisvaldo, encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte minutos. O inteiro teor

do de de dor te, o co. or cor 2

dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Florisvaldo José de Souza, Relator, Vereador Roberto Margari de Souza e, Membro, Vereador José Roberto dos Santos.

Florisvaldo José de Souza

Presidente

Roberto Margari de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 001, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DO VETO (Portaria nº 022/2023), sobre a EMENDA Nº 03 da Proposição de Lei nº 345/2022 (Projeto de Lei nº 553/2022), que dispõe sobre a inclusão e do programa moradia digna no projeto da Lei Orçamentária Anual – 2023.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de **EMENDA ADITIVA** ao projeto de Lei Orçamentária Anual, apresentada pelo Vereador Paulo Roberto dos Santos, através da qual pretendia-se a reativação e inclusão do programa Moradia Digna, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, com a designação de recursos para seu efetivo funcionamento no ano de 2023.

Após o trâmite regimental, a proposta de emenda aditiva nº 03 foi aprovada e a proposição de lei nº 345/2022 foi encaminhada ao Poder Executivo no dia 29 de novembro de 2022 e devolvido ao Poder Legislativo no dia 14 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, vetou parcialmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a emenda aditiva nº 03 afrontou os arts. 43 e 134 da Lei Orgânica, uma vez que, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratam de matéria tributária e orçamentária.

Ainda, alegou que a reativação e inclusão da emenda aditiva nº 03 não está em conformidade com as diretrizes elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o ano de 2023. Acrescentou que a citada emenda deveria ter sido proposta no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que ela é genérica, sem atribuição de valores, sem rubricas orçamentárias próprias e não especifica de onde será retirada a verba pública.

Finalmente, disse que a emenda aditiva nº 03 confronta o disposto no art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê que toda e qualquer

despesa que não esteja acompanhada de estimativa de impacto financeiroorçamentário, da sua adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO e, no caso despesa obrigatória de caráter continuado, é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Roberto Margari de Souza

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Florisvaldo José de Souza Presidente José Roberto dos Santos Membro

PARECER Nº 002, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DO VETO (Portaria nº 022/2023), sobre a Proposição de Lei Complementar nº 028/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 036/2022), que altera o artigo 97 da Lei nº 1.210, de 05 de dezembro de 1972, que institui o Código de Postura do Município de Patrocínio e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria dos Vereadores Odirlei José de Magalhães e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que objetiva alterar o Código de Posturas do município de Patrocínio/MG, com o intuito de possibilitar a doação de animais de grande porte abandonados nas vias públicas, observado o prazo já estabelecido no referido Código

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei Complementar foi aprovado e a proposição de lei complementar nº 028/2022 foi encaminhada no dia 14 de dezembro de 2022 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 02 de janeiro de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a iniciativa de Lei vai de encontro ao previsto no art. 10, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, pois é competência privativa do Chefe do Poder Executivo regulamentar a criação de animais em zonas urbanas.

Don



Concluiu, que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa. Além de o Legislativo estar, no caso concreto, determinando normas de condutas e posturas com relação aos animais de médio e grande porte no Município, ultrapassando a competência genérica que lhe é garantida.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, insta salientar que o art. 10 da Lei Orgânica, dispõe sobre o rol de competências do Município, ao contrário do que foi alegado na justificativa do veto, o artigo supramencionado não trata de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Roberto Margari de Souza

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Florisvaldo José de Souza

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 003, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DO VETO (Portaria nº 022/2023), sobre a Proposição de Lei nº 337/2022 (Projeto de Lei nº 479/2022), que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à implantação de hortas comunitárias e familiares no âmbito do município de Patrocínio.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que objetiva instituir o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias e familiares.

Os principais objetivos dos programas são: aproveitamento da mão de obra de desempregados, oportunizar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade, aproveitar áreas devolutas, manter os terrenos do município limpos e ocupados, evitar a invasão de áreas desocupadas e zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário de bens imóveis subutilizados.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 337/2022 foi encaminhada no dia 04 de novembro de 2022 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 21 de novembro de 2022.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, \$19 da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder

P

Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a proposta foi apresentada de forma muito abrangente, sem critérios e regulação adequada, bem como procedimentos mínimos para aplicabilidade e funcionalidade do programa, tratando-se apenas de uma proposta genérica.

Ainda, argumentou que a proposição criou novas despesas não previstas em lei orçamentária, uma vez que demanda a organização do espaço, divisão de tarefas, lista de beneficiários do programa, quer seja de forma ativa e direta com a participação integrada, quer seja de forma indireta com o plantio em seu terreno. Além disso, disse que não há sequer estimativa de quantos serão os beneficiários do programa, havendo um custo alto não orçado de material para o seu plantio, o que vai de encontro ao parágrafo único, do art. 43, da Lei Orgânica.

Concluiu, que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa, bem como resulta em ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, pois é vedada a criação de programas, projetos e o aperfeiçoamento de ação governamental que implique em aumento de despesas sem a estimativa e inclusão na lei orçamentária anual.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 08 de fevereiro de 2023. Roberto Margari de Souza

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Florisvaldo José de Souza Presidente José Roberto dos Santos Membro

PARECER Nº 004, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DO VETO (Portaria nº 022/2023), sobre a Proposição de Lei nº 357/2022 (Projeto de Lei nº 572/2022), que institui o programa "Óculos Falantes" para os deficientes visuais na biblioteca municipal e nas bibliotecas da rede pública de educação, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO



Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que objetiva instituir o programa "Óculos Falantes", que consiste no fornecimento de óculos adaptados para deficientes visuais, possibilitando a leitura de livros. Os óculos serão disponibilizados na Biblioteca Municipal e nas bibliotecas da rede municipal de ensino.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 357/2022 foi encaminhada no dia 15 de dezembro de 2022 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 02 de janeiro de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal destacou que a proposição vetada criou obrigação sem antes apresentar qualquer análise ou estudo de impacto financeiro, criando a obrigação do Município de adquirir material de alta tecnologia que não foi orçado pelo Executivo e não encontra amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem na Lei Orçamentária anual.

Ainda, argumentou que a proposição criou novas despesas não previstas em lei orçamentária, uma vez que será necessária a compra de material não orçado, o que vai de encontro ao parágrafo único, do art. 43, da Lei Orgânica.

Concluiu, que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa, já que o projeto de Lei cria despesas para o orçamento municipal, e que no caso, só poderia ser de iniciativa do Poder Executivo, pois toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal, a qual tem como objetivo garantir o equilíbrio econômico financeiro das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG,08 de fevereiro de 2023. Roberto Margari de Souza Relator

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino - Patrocínio-MG - CEP 38747-050

Tel.: 34 3515-3200 - www.patrocínio.mg.leg.br - 🖪 🕲 camarapatrocinio

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Florisvaldo José de Souza Presidente José Roberto dos Santos Membro

PARECER Nº 005, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DO VETO (Portaria nº 022/2023), sobre a Proposição de Lei nº 352/2022 (Projeto de Lei nº 573/2022), que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos doadores voluntários de sangue, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que objetiva garantir o direito de isenção da taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos doadores voluntários de sangue.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 352/2022 foi encaminhada no dia 08 de dezembro de 2022 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que a lei por si só é inconstitucional, uma vez que dá tratamento a brasileiros natos sem justificativa que ampare a diferenciação, pois determina que caberá aos órgãos públicos outorgar aos doadores de sangue um certificado de doação voluntária, quando, no máximo, tal exigência poderia ser feita a nível Municipal, ou seja, supostamente, pessoas residentes em outros Municípios e que tenham doado sangue, não teriam acesso ao benefício da isenção da taxa de inscrição.

Ainda, argumentou que ao realizar concurso público, o Município se reserva ao direito de promovê-lo ou de licitar a banca responsável, em contrapartida, a taxa de inscrição representa valor simbólico para custear a logística, compilado de questões, material impresso e serviço humano necessário para a realização do certame. Sendo assim, enquanto os impostos são destinados à manutenção e funcionamento doo Estado, as taxas têm como beneficiário o próprio contribuinte.

Concluiu, que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa. Além disso, disse que o Poder Legislativo está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a prática de ato puramente administrativo, o que não se justifica e não há de ser.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

/8

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Chefe do Poder Executivo está equivocado ao afirmar que "A lei por si só é inconstitucional, uma vez que dá tratamento a brasileiros natos sem justificativa que ampare a diferenciação, pois determina que caberá aos órgãos públicos outorgar aos doadores de sangue um certificado de doação voluntária, quando, no máximo, tal exigência poderia ser feita a nível Municipal, ou seja, supostamente, pessoas residentes em outros Municípios e que tenham doado sangue, não teriam acesso ao benefício da isenção da taxa de inscrição".

Em nenhum ponto a proposição de lei estabelece que o benefício será concedido apenas aos brasileiros natos, ficando clara a abrangência a brasileiros natos e naturalizados.

Ademais, há equívoco na interpretação da proposição, que assim dispõe:

Art. 1º Os doadores voluntários de sangue aos serviços de hemoterapia que integram a rede nacional de saúde, em conformidade com as Resoluções RDC nº 151, de 21 de agosto de 2001, e nº 153, de 14 de junho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos públicos efetivos ou empregos públicos efetivos ou temporário no quadro de pessoal da municipalidade e de suas autarquias.

§ 1º A dispensa do pagamento da taxa de inscrição de que trata este artigo fica condicionada à comprovação de 3 (três) doações voluntárias de sangue, no caso de homens, e de 2 (duas) no caso de mulheres, de forma altruísta e não remunerada, realizadas no período correspondente a 12 (doze) meses que anteceder a data final do período de inscrição para cuja isenção venha a ser pleiteada.

§ 2º Caberá aos órgãos de que trata este artigo outorgar aos doadores voluntários de sangue o Certificado de Doação Voluntária devido, onde, obrigatoriamente, deverá constar o nome completo do doador, o número do CPF, a data da doação, a assinatura e o carimbo do responsável pelo órgão ou instituição, para fins de comprovação e deferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição pleiteada.

Da leitura do artigo 1º, depreende-se que a emissão dos certificados será feita por órgãos competentes que integram a Rede Nacional de Saúde, e que, não foi estabelecido em nenhum ponto que o Município deveria emitir referido certificado.

Contudo, no que se refere à necessidade da taxa para custeio das despesas do concurso público, nota-se que os argumentos apresentados são razoáveis.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Roberto Margari de Souza

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Florisvaldo José de Souza

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 006, DE 2023

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino - Patrocínio-MG - CEP 38747-050 Tel.: 34 3515-3200 - www.patrocínio.mg.leg.br - 🖪 🗵 camarapatrocinio

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DO VETO (Portaria nº 022/2023), sobre a Proposição de Lei nº 349/2022 (Projeto de Lei nº 556/2022), que dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas no âmbito do município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que objetiva dar publicidade às autorizações de corte de árvore ou licenças ambientais para supressão de áreas verdes.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 349/2022 foi encaminhada no dia 08 de dezembro de 2022 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que a propositura estabelece prazos máximos irrazoáveis para a publicação de tais atos, uma vez que a análise e autorização para o corte ou supressão de área não é feita apenas tecnicamente via Secretaria Municipal de Meio Ambiente e que o trâmite é muito mais complexo. Esclareceu que o pedido de corte de árvores ou supressão de áreas verdes é encaminhado ao CODEMA, que se reúne mensalmente para deliberar sobre referidas autorizações.

Ainda, argumentou que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente já conta com sistema eletrônico de seus processos, digitaliza os protocolos e divulga as decisões conforme deliberação do CODEMA. Sendo assim, é desnecessário o objetivo da proposição, já que mesmo que distinto do estabelecido, há publicidade dos atos atinentes à matéria.

Concluiu, que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa, tendo em vista que o Projeto de lei disciplinou matéria cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, qual seja, processos internos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Após os esclarecimentos prestados, nota-se que as referidas solicitações são deliberadas pelo CODEMA, que é composto também por membros da sociedade civil. Senso assim, há participação da sociedade sobre as deliberações, prevalecendo o direito ao meio ambiente saudável.

Ademais, no que concerne à publicidade das autorizações, restou claro que as decisões são publicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, guardando observância ao princípio da publicidade.

III - VOTO



Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG,08 de fevereiro de 2023. Roberto Margari de Souza Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Florisvaldo José de Souza Presidente José Roberto dos Santos Membro

PARECER N° 007, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DO VETO (Portaria nº 022/2023), sobre a Proposição de Lei nº 342/2022 (Projeto de Lei nº 539/2022), que institui o "Projeto Ruas do Lazer Mais Esportes" no município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, que objetiva instituir o Programa Ruas do Lazer Mais Esportes, destinado a crianças e adolescentes com vulnerabilidade social, com o objetivo de através da prática de esportes, coibir a criminalidade, violência e drogadição. Além disso, busca aumentar os espaços de lazer gratuitos ao ar livre.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 342/2022 foi encaminhada no dia 08 de dezembro de 2022 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que proposição criou obrigações sem antes apresentar qualquer análise ou estudo de impacto de mobilidade urbana, pois prevê o uso de ruas, calçadas e espaços públicos, além de não ter apresentado laudo de segurança pública, pois para cumprir os objetivos do projeto será necessária a disponibilização de servidores públicos, especificamente para cuidar da segurança, bem como da execução do projeto.

Ainda, argumentou que o projeto criou novas despesas não previstas na lei orçamentária, tendo em vista que será necessário o manejo de pessoal e vistorias da SESTRAN para garantir o fluxo e o tráfego em cada bairro.

Concluiu, que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa, tendo em vista que o Projeto de lei disciplinou matéria cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, qual seja, criação de novas despesas.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

H - ANÁLISE



Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG,08 de fevereiro de 2023.

Roberto Margari de Souza

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Florisvaldo José de Souza

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 008, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DO VETO (Portaria nº 022/2023), sobre a Proposição de Lei nº 343/2022 (Projeto de Lei nº 550/2022), que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício com estampido no município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que objetiva proibir em todo o território municipal, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício que produzam ruídos e de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 337/2022 foi encaminhada no dia 08 de dezembro de 2022 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, alegou que a proposição deixou a cargo do Poder Executivo a fixação de multas acerca do descumprimento da medida, mas não identificou como será feita a identificação da transgressão, tendo em vista que mesmo os fogos de artifício sem estampido fazem barulhos, apesar dos decibéis serem inferiores. Sendo assim, a olho nu, não seria possível identificar quais os tipos de fogos de artifício estão sendo usados, gerando a necessidade da aquisição de equipamento capaz de medir a quantidade de decibéis atingidos.

Ainda, argumentou que a proposta gerou criação de novas despesas não previstas em lei orçamentária, uma vez que demanda a organização de espaço, divisão de tarefas e servidores públicos. Disse também que os servidores teriam de contar com a sorte de estar passando no horário e local onde os fogos foram soltos, já que após a explosão é impossível realizar a aferição dos decibéis e do infrator.

Além disso, sustentou que a matéria do projeto de lei vai na contramão da logística, dado que, a lei não terá eficácia em razão de ser humanamente possível localizar onde estão sendo utilizados os fogos

Jahr



Concluiu, que a proposição encontra-se elvada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa, pois a implantação da medida implicará no aumento de despesas aos cofres públicos, que terá de dispor de equipamento, pessoal, material, monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Roberto Margari de Souza

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

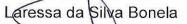
Florisvaldo José de Souza

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 08 de fevereiro de 2023.





EM BRANCO